



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 05 - É lícita a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos contratos administrativos relativos a obras e serviços de engenharia cuja contratação se deu com base na Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto.

FUNDAMENTAÇÃO:

A celebração de termo aditivo de prazo visa prorrogar a execução de obra ou serviço, alterando apenas a sua vigência sem que, necessariamente, haja alteração do valor pactuado. Nessa hipótese, há permissividade legal para formalização do ato, desde que a mesma se dê em conformidade ao que prevê o art. 57, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Deste modo, ocorrendo quaisquer dos fatos acima previstos, somado ao preenchimento dos requisitos formais necessários à celebração do termo, inexistente óbice jurídico a sua formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

CONCLUSÃO:

Dado o exposto, consideram-se requisitos necessários à validade do ato: a) pedido fundamentado, contendo as razões pelas quais se faz necessária a prorrogação; b) previsão contratual quanto à possibilidade de dilação dos prazos; c) preenchimento de uma ou mais condições elencadas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993; d) manifestação favorável pelo Setor de Engenharia; e) autorização expressa do Chefe do Executivo; f) ciência e manifestação do gestor da pasta a qual está vinculado o contrato, bem como do fiscal do contrato; g) manutenção de todas as condições previstas em Edital para celebração do instrumento contratual, de forma a comprovar a regularidade da contratada; h) publicação do ato na imprensa oficial, como condição de eficácia do mesmo.